CONCLUSÃO

Em 10 de maio de 2021, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(138/2021-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO ESTRANGEIRO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted]s [redacted]s em face da r. sentença de fl. 131/137 que determinou o cancelamento das transcrições das certidões de nascimento estrangeiras dos recorrentes perante o 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital.

A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 191/194).

Manifestaram-se os recorrentes a fl. 197, pugnando pela desistência recursal.

Opino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1043533-85.2020.8.26.0100 e o código 2A08E9C.

Os recorrentes apresentaram pedido de desistência do recurso administrativo interposto.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo dada a regularidade dos procedimentos adotados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, além de a decisão impugnada, aplicando o melhor direito, ter dado a solução adequada que a matéria exigia.

De fato, de rigor o cancelamento das transcrições das certidões de nascimento estrangeiras dos recorrentes posto que a adoção dos maiores de idade, realizada por brasileira perante a Vara de Família não configura hipótese de aquisição de nacionalidade brasileira originária ou mesmo naturalização de modo que a r. Sentença proferida pelo Juízo da Família não poderia ter sido levada a registro como foi, devendo a averbação da adoção dos recorrentes ser efetuada nos termos da legislação pertinente do país natal, Togo, por meio dos órgãos consulares responsáveis pelas providências relativas aos registros públicos em casos assemelhados, conforme determinado pelo próprio Juízo da Família.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da homologação do pedido de desistência do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1043533-85.2020.8.26.0100 e o código 2A08E9C.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1043533-85.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 14 de maio de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso interposto.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1043533-85.2020.8.26.0100 e o código 2A08800.